



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Complementar N° 72, de 23/03/01

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que visa a avaliação da ação governamental da gestão da administração pública municipal, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único – Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento e o atingimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; limites e condições para realização de operações de crédito; inscrição em Restos a Pagar; controle das despesas de pessoal; controle da dívida consolidada e respectivos limites; destinação de recursos obtidos com alienação de ativos; execução de programas e aplicação de convênios; controle do orçamento anual; avaliação e fiscalização da gestão fiscal.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como, da aplicação sob qualquer dos recursos públicos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, principalmente, acompanhar a movimentação de pessoal;

VIII – Verificar e certificar as contas dos respectivos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens públicos e, de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município e nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas;

XI – Zelar pela organização e manutenção atualizada do cadastro de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;

XII – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros de contribuintes e usuários dos diversos serviços públicos;

XIII – Zelar pela organização e manutenção do controle de estoque, almoxarifado, veículos e de todo o patrimônio municipal;

XIV – Controlar a execução dos contratos e convênios;

XV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes da Comissão de Controle Interno no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio de funcionamento do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O servidor que exercer funções no Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminalmente.

Art. 5º - A Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, poderá impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações orçamentárias.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal será exercido por uma Comissão, composta de 04 (quatro) servidores municipais, com mandato de 12 meses, podendo serem reconduzidos por iguais períodos, com substituição de pelos menos 01 (um) membro, que serão nomeados através de ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br



§ 1º - A Comissão do Sistema de Controle Interno elaborará o seu "Regulamento de Funcionamento", que deverá ser amplamente divulgado.

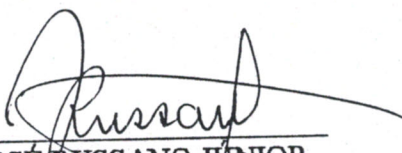
§ 2º - Os membros da Comissão do Sistema de Controle Interno receberão, mensalmente, a título de gratificação a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor reajustado nas mesmas condições, períodos e porcentagens da revisão salarial do funcionalismo público Municipal. Despesa acobertada com dotações orçamentárias pertencentes a origem dos servidores nomeados.

§ 3º - A gratificação será devida aos servidores a partir do ato de nomeação e não incorporará aos respectivos vencimentos.

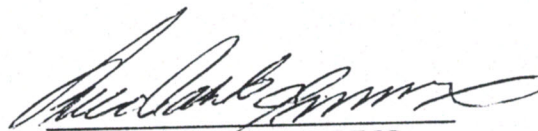
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de março de 2001.



JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício